



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº. 013/2018 - REEDIÇÃO

OBJETO: Aquisição de hidrômetros, classe B.

DATA DA SESSÃO: Dia 13/09/2018 às 14 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Reuniões da Gerência de Suprimentos e Licitações da SAEG, situada à Rua Xavantes, nº. 1.880, Jardim Aeroporto, Guaratinguetá/SP.

Edital disponível à partir do dia 30/08/2018, em nossa página: www.saeg.net.br, link: Licitações.

CONTATO: Rosangela Barbosa – Gerente de Suprimentos e Licitações -
Fone: (12) 3122-7212 - e-mail: rosangela@saeg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles - Guaratinguetá-SP.

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES E RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 144/2018.

INTERESSADA: VALE CARD, NEO FACILIDADES E BENEFÍCIOS, LINK CARD
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI (LINK CARD) E TICKET LOG -
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

I - RELATÓRIO

Tratam-se de IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, supracitados, ofertados pelas empresas LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI (LINK CARD), TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A e pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas VALE CARD e NEO FACILIDADES E BENEFÍCIOS os quais são TEMPESTIVOS.

Em síntese as empresas pleiteiam:

TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A - IMPUGNAÇÃO - aduz o impedimento quanto aos critérios de qualificação econômico-financeira, pugnando para que seja mencionado, no edital, ALTERNATIVAMENTE, às empresas que não alcançarem o índice exigido, a possibilidade de comprovar patrimônio líquido correspondente a até 10% e/ou que apresentem garantia no valor de 5% do total do contrato.

NEO FACILIDADES E BENEFÍCIOS - ESCLARECIMENTOS - questiona sobre a existência de contrato anterior e, em caso positivo, qual a empresa e taxa de administração praticada. Questiona sobre a possibilidade de pagamento de despesas que não ultrapassem o valor de R\$ 17.600,00 até 5 dias úteis. Questiona sobre a possibilidade de compensação financeira como critério de atualização financeira. Questiona sobre a emissão e disponibilização dos relatórios e notas fiscais / faturas por meio eletrônico. Questiona sobre o prazo de 15 e 30 dias para apresentação da rede de postos cadastrados.

VALE CARD - ESCLARECIMENTOS - QUESTIONAMENTOS - questiona sobre os serviços executados por postos e/ou oficinas e se será aceita rede credenciada composta somente por postos que atendam todo o objeto. Questiona sobre a existência de fornecedor para o objeto licitado, em caso afirmativo qual a empresa e a taxa de administração praticada. Em seu segundo questionamento a empresa indagou sobre os postos credenciados a cada 150km nas rodovias estaduais / federais e suas respectivas necessidades de reembolso ou se a contratada somente deverá disponibilizar ferramenta para lançamento das informações junto ao sistema.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles - Guaratinguetá-SP.

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI (LINK CARD) - Aduz em sua impugnação sobre a exigência de rede credenciada genérica, argumentando que o prazo para credenciamento é exíguo, aduzindo que possivelmente a empresa que já preste os serviços à Administração terá vantagem sobre as demais, pugnando pela alteração do edital em seus itens 5.1 e 7.2.

É o relatório.

II - DOS ELEMENTOS DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A - IMPUGNAÇÃO - aduz o impedimento quanto aos critérios de qualificação econômico-financeira, pugnando para que seja mencionado, no edital, ALTERNATIVAMENTE, às empresas que não alcançarem o índice exigido, a possibilidade de comprovar patrimônio líquido correspondente a até 10% e/ou que apresentem garantia no valor de 5% do total do contrato.

Sobre os elementos da impugnação supracitados entendemos que os mesmos não merecem prosperar haja vista a inexistência de previsão legal, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que a exigência do balanço, bem como o respectivo índice possuem previsões na referida legislação.

NEO FACILIDADES E BENEFÍCIOS - ESCLARECIMENTOS - questiona sobre a existência de contrato anterior e, em caso positivo, qual a empresa e taxa de administração praticada. Questiona sobre a possibilidade de pagamento de despesas que não ultrapassem o valor de R\$ 17.600,00 até 5 dias úteis. Questiona sobre a possibilidade de compensação financeira como critério de atualização financeira. Questiona sobre a emissão e disponibilização dos relatórios e notas fiscais / faturas por meio eletrônico. Questiona sobre o prazo de 15 e 30 dias para apresentação da rede de postos cadastrados.

Em resposta aos questionamentos temos a informar que NÃO existe contratação anterior desta natureza. Em relação aos pagamentos, TODOS deverão seguir conforme descrito no edital, não havendo ressalvas. Em relação aos prazos de 15 e 30 dias para apresentação da rede de postos cadastrados, conforme cronograma apresentado no edital a empresa vencedora deverá apresentar a rede de postos credenciadas em até 15 dias após a assinatura do contrato, sendo que outros postos que venham solicitar ou até mesmo por solicitação da CONTRATANTE referidos credenciamentos



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

deverão ocorrer dentro do prazo de 30 dias, portanto, são prazos distintos.

VALE CARD - ESCLARECIMENTOS - QUESTIONAMENTOS -
questiona sobre os serviços executados por postos e/ou oficinas e se será aceita rede credenciada composta somente por postos que atendam todo o objeto. Questiona sobre a existência de fornecedor para o objeto licitado, em caso afirmativo qual a empresa e a taxa de administração praticada. Em seu segundo questionamento a empresa indagou sobre os postos credenciados a cada 150km nas rodovias estaduais / federais e suas respectivas necessidades de reembolso ou se a contratada somente deverá disponibilizar ferramenta para lançamento das informações junto ao sistema.

Sobre a possibilidade de se aceitar rede credenciada composta somente por postos, entendemos que sim, desde que atendam todos os serviços e fornecimentos contemplados.

Sobre a existência de fornecedor atualmente realizando os serviços temos a esclarecer que NÃO.

Sobre a necessidade de reembolso ou disponibilização de lançamento junto ao sistema de abastecimentos ocorridos em postos de rodovias estaduais e federais, temos a esclarecer que deverá haver o reembolso e não somente o lançamento.

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI (LINK CARD) - Aduz em sua impugnação sobre a exigência de rede credenciada genérica, argumentando que o prazo para credenciamento é exíguo, aduzindo que possivelmente a empresa que já preste os serviços à Administração terá vantagem sobre as demais, pugnando pela alteração do edital em seus itens 5.1 e 7.2.

Conforme já mencionado acima, o prazo de 15 dias, nos termos do cronograma disponibilizado no edital será o prazo para que a empresa CONTRATADA apresente rede de postos credenciados, sendo que, conforme consta do item 4.1. do termo de referência, tal credenciamento deverá estar constantemente aberto, razão pela qual outras empresas poderão ser credenciadas, solicitarem e até mesmo receberem indicações para credenciamento junto à CONTRATADA, portanto, não há que se falar em prazo exíguo, tampouco em qualquer tipo de vantagem a qualquer outra empresa, até porque, esta Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá não possui empresa prestando o respectivo serviço atualmente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles - Guaratinguetá-SP.

III - CONCLUSÃO / DECISÃO

Diante do exposto, ACOLHEMOS as impugnações e questionamentos ofertados pelas empresas VALE CARD, NEO FACILIDADES E BENEFÍCIOS, LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI (LINK CARD) E TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, devendo-se dar prosseguimento ao certame.

Publique-se.

Guaratinguetá, 27 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

E-mail de Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - SP - ESCLARE... <https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=e49c117ee0&jsver=2Pz...>



;Licitação licitacao <licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br>

ESCLARECIMENTO - Pregão Presencial nº 144/2018

1 mensagem

Felipe Veronez <felipe.veronez@neofacilidades.com.br> 24 de agosto de 2018 09:46
Para: "licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br" <licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br>, Licitação
<licitacao@neofacilidades.com.br>, Julio Cesar Miranda <julio.miranda@neofacilidades.com.br>, Felix
Fernandes <felix.fernandes@neofacilidades.com.br>, Simone Faria <simone.faria@neofacilidades.com.br>

Prezados (as) Bom dia,

A empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP, inscrita no CNPJ:
25.165.749/0001-10, encaminha os seguintes esclarecimentos relativos ao Pregão de nº 144/2018,
nos quais citamos abaixo alguns itens:

Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 (valor de R\$ 17.600,00 conforme alterado pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018), serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, como determina o art. 5º §3º da Lei 8666/93?

Qual o índice financeiro que será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento?

A compensações financeiras, adotada por eventuais atrasos de pagamentos será, a aplicação da fórmula CF = $Vd \times Nd \times I$? Onde CF – Compensação Financeira; Vd – Valor Devido; Nd – Número de Dias em atraso; I – Índice = $(6/100)/365 = 0,000164384$?

7.8. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, assim como, apresentar a Nota Fiscal / Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período, observando ainda a obrigatoriedade de individualizar as notas fiscais por Secretaria / centro de consumo.

Em relação a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e ou Fatura(s), utilizamos a Nota Fiscal Eletrônica por obrigação de Lei Nacional. Sendo assim, disponibilizaremos junto ao sistema tecnológico um módulo especial (Financeiro), contendo todas as Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) juntamente aos relatórios analíticos e sintéticos para conferência das mesmas. Também disponibilizaremos todas as certidões necessárias para composição do processo. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 7.8 do Anexo I - Termo de Referência?

1 of 3

24/08/2018 14:26



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

E-mail de Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - SP - ESCLARE... <https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=e49c117ee0&jsver=2Pz..>

5.3. Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

Entendemos que a entrega dos dados cadastrais da rede de postos credenciados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no item 4.1 do Anexo I - Termo de Referência. Estamos corretos no entendimento?

9. IMPLANTAÇÃO

9.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais do Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido a seguir:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

a) Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada, Confecção e fornecimento dos cartões individuais – em até 10 dias.

b) Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da relação da rede de postos credenciados, Treinamento dos condutores e gestor da subfrota e Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade da base operacional – em até 15 dias.

Entendemos que o processo de implantação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no item 4.1 do Anexo I - Termo de Referência. Estamos corretos no entendimento?

5.3. Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

Entendemos que a entrega dos dados cadastrais da rede de postos credenciados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no item 4.1 do Anexo I - Termo de Referência. Estamos corretos no entendimento?

Att.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

E-mail de Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - SP - ESCLARE...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=e49c117ee0&jsver=2Pz...>





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



;Licitação Illicitacao <licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br>

IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 144/2018

1 mensagem

NUNES Alberto Praetzel <alberto.nunes@edenred.com>

21 de agosto de 2018 15:13

Para: "licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br" <licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br>

Bom tarde, Sr Pregoeiro,

Segue pedido de impugnação ao edital.

Aguardo o AVISO DE RECEBIMENTO.

Obrigado,



Alberto Praetzel Nunes

Atividade Pública - Licitações

Região Comercial Sertão Urbano

Tel. +55 51 3920 2200 Ramal : 8363

alberto.nunes@edenred.com

ticketlog.com.br



*Esta mensagem pode conter informações confidenciais, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. É vedada a qualquer pessoa que não seja o destinatário usar, revelar, distribuir ou coibir qualquer parte desta mensagem. Ambiente de comunicações sujeito a monitoramento.

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=e49c117ee0&jsver=10x5egHG1M.pt_BR.&cbl=gmail_fe_180820.11_p4&view=pt&q=TICKETLOG&qs=1... 1/2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO GUARATINGUETÁ.zip
2297K

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=e49c117e80&jsver=10x5egtHG1M.pt_BR.&cbl=gmail_fo_180820.11_p4&view=pt&q=TICKETLOG&qs=L... 2/2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ-SP

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 144/2018

Ticket Log – Ticket Soluções HDFGT S/A pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Machado de Assis, n.º 50, Prédio 2, Santa Lúcia, em Campo Bom – RS, telefone (51) 3920-2200, ramal 8363, e-mail: licitacoes@edenred.com, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR** o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I - DOS FATOS

Está marcado para o dia 29 de Agosto de 2018 a realização do certame acima mencionado que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, INTEGRADO COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO - CHIP - QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO PARTICULARES CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E S-10, LUBRIFICANTES, TROCAS DE FILTRO DE ÓLEO, FILTROS DE DIESEL E FILTROS DE AR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ.**

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação possui especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado, considerando suas particularidades, cuja exigência e manutenção limitam a participação de um maior número de empresas, prejudicando assim o propósito maior da licitação que é a **busca pela proposta mais vantajosa para a Administração**, através da ampla disputa, conforme discorreremos a seguir.

1. DO IMPEDIMENTO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Ao tratar dos critérios de Qualificação Econômico Financeira, mencionados no item 15.3 nos deparamos com a seguinte colocação quanto aos critérios de qualificação econômica-financeira exigidos:



ticketlog.com.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



"ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > = 1,00
PASSIVO TOTAL"

Como é de conhecimento geral, através de publicações liberadas há meses no mercado brasileiro no ramo de gerenciamento, as empresas popularmente conhecidas como Ticket e Ecofrotas – ambas de grande visibilidade nacional – uniram suas bases operacionais através da marca Ticket Log (<http://www.ticketlog.com.br/>).

Esta união, aprovada pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no dia 24 de maio de 2016, deu origem a um importante player na área de gestão de despesas corporativas, criando a mais completa empresa nacional de gestão de abastecimento e manutenção, unificando as operações da Ticket Car, Repom, Ecofrotas e Experts.

Assim, a única empresa apta a participar de licitações cujo objeto é gerenciamento de abastecimento e/ou manutenção preventiva e corretiva em nome do grupo Edenred é a Ticket Log – Ticket Soluções HDFTG S/A.

Desta forma, devido a união entre as bases empresariais e o compromisso da Diretoria da Ticket Log de ingressar em larga escala no negócio de cartão de crédito, e para tal, fez-se necessária sacrificar resultados no curto prazo, baseados em um projeto que tem as seguintes premissas:

- Liderança de mercado no ramo de cartão convênio;
- Excelência em serviços;
- Vantagens tecnológicas diferenciadas da concorrência.

Atualmente oferecemos vasta rede credenciada no mercado, assim, sempre haverá um estabelecimento no caminho, garantindo a opção de escolher pelo local da preferência do cliente com a melhor qualidade e preços competitivos. A equipe da Ticket Log trabalha de forma consultiva para melhorar constantemente e otimizar as oportunidades de redução de custo. Este é um importante diferencial a ser oferecido aos nossos clientes.

Com a análise se baseando fortemente no índice em questão, estaremos sendo mal avaliados, pois a liquidez depende dos prazos médios de pagamento e recebimento; no nosso caso específico, **recebemos do cliente em média no dobro do tempo em que pagamos a rede credenciada, corroborando para a redução do índice de liquidez.**

Entretanto, há que ressaltar que a Lei 8.666/93 permite várias formas de comprovação de boa situação financeira das empresas participantes, conforme se verifica no art. 31, abaixo transcrita. Se a lei permite o uso de três hipóteses, pode o edital exigi-las alternadamente, assim, caso uma licitante não preencha um dos critérios por questões adversas, poderá sempre ter uma outra alternativa para participar do certame, obedecendo ao Princípio da Competitividade e da Legalidade.

Art. 31 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:



ticketlog.com.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Assim, sem a possibilidade de mais de uma forma de comprovação de qualificação econômico-financeira de modo alternativo, o edital contraria além da Legislação pertinente, a própria essência da licitação que é seu caráter competitivo.

O artigo §1º, da 3ª, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preconiza que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso)

Empreender um certame licitatório para identificar a proposta mais vantajosa ao interesse público significa que os interessados irão competir para finalmente obterem a contratação.

Nesse sentido, podemos até dizer que a licitação tem caráter contencioso, uma vez que cada licitante busca contratar com a Administração Pública, e para isso tenta, na medida do



licitlog.com.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



possível, afastar seus concorrentes, recorrendo das decisões da comissão de licitação e da autoridade superior competente.

O princípio da competitividade é princípio alinente somente à licitação, e está diretamente ligada ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

Como podemos notar do inc. I, do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, acima transcrita, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que sete verbos, no infinitivo e conjugados (admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar), para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.

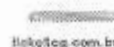
O § 1º abriga proibição expressa ao Administrador de prever ou tolerar, nos editais, cláusulas ou condições que de qualquer forma comprometam o caráter competitivo do certame. Toshio Mukai extrai dessa disposição o princípio da competitividade, "tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo". (Cf. *O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos*, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16).

Portanto, a exigência editalícia, mostra-se claramente restritiva, sendo capaz também, de **diminuir a participação das empresas no presente certame**, pois da forma como o Edital foi elaborado, o pregão certamente ficará prejudicado, face à inviabilidade de algumas das licitantes em atenderem a exigência relativa à qualificação econômico-financeira.

Pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

Nesse interim, faz-se mister assinalar que o legislador, mediante o artigo 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, prescreve, também, a observância do princípio da competitividade, por considerá-lo, sem dúvida, essencial em certames da espécie de que se cogita, porquanto se faltar a competição entre os que deles participam, a própria licitação perderá sua razão de ser, que é a de conseguir para o Poder Público a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Assim, qualquer exigência a fim de comprovar a situação financeira das empresas deve ser aplicada em conformidade com os princípios de competitividade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



Por oportuno, informamos que atendemos a diversos órgãos da Administração Pública em TODOS os Estados da Federação para prestação dos serviços aqui em questão, os Governos de Estado do CEARÁ, BAHIA, GOIÁS, RIO GRANDE DO SUL, RORAIMA, ESPÍRITO SANTO, PARÁ, MATO GROSSO, RONDÔNIA, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE TODOS OS ESTADOS DO BRASIL e outros órgãos públicos também são nossos clientes, sendo que estes não efetuaram uma exigência tão restritiva como o faz esse Órgão. Além de grandes contas públicas como as citadas acima, temos outros diversos órgãos federais, estaduais e municipais que não restringem a qualificação econômico-financeira apenas a apresentação dos índices como método comprobatório, mas oferecem aos licitantes que apresentem também outras formas de garantia de suporte financeiro.

Portanto, gostaríamos de solicitar que este órgão altere o edital mencionando que ALTERNATIVAMENTE, as empresas que não alcancarem o índice exigido, serão consideradas habilitadas se comprovarem possuir um capital mínimo ou valor do patrimônio líquido correspondente a até 10% da estimativa de custos e/ou que apresentem garantia no valor de até 5% (cinco por cento) do total do contrato, em respeito ao princípio da Legalidade, Competitividade, entre outros.

Inclusive, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que a qualificação econômico-financeira deve ser apurada em função das necessidades concretas de cada caso, bem como, "de que as empresas que não preencham os índices denotadores de boa situação econômico-financeira sejam habilitadas por meio de demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo". (Acórdão n. 247/2003 – Plenário. Rel. Min. Marcos Vilela)

O Superior Tribunal de Justiça, também tem decisão, por unanimidade, que baliza o entendimento acima esposado de que o licitante pode participar do certame, demonstrando sua boa condição econômico-financeira através de outras demonstrações que não aquelas exigidas no Edital, senão vejamos:

"EMENTA – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL MS N.5.606 – DF – (98.0002224-4). Relator Exmo. Sr. Ministro José Delgado. Impetrante: Panatália Radiodifusão Ltda. – Impetrado: Ministério de Estado de Comunicações. " Decisão: A Seção, por unanimidade, concedeu segurança. " I – As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. "

Ainda, no julgamento do RESP n. 402.711/SP, o mesmo STJ assim decidiu:

"1. a comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a administração a exigir, especificamente, para cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativos ao último exercício social



ticketlog.com.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



previsto na Lei de Licitações (Art. 31, inc. I), para fins de habilitação." (Grito nosso)

Portanto, se este Órgão negar nossa impugnação e mantiver este edital inalterado, além de ferir o princípio da Legalidade, irá afrontar as decisões do TCU e o STJ.

Carlos Ari Sundfeld aduz que princípios são ideias centrais que dão sustentação a um dado sistema e que "o princípio jurídico é norma de hierarquia superior à das meras regras, pois determina o sentido e o alcance destas, que não podem contrariá-lo, sob pena de pôr em risco a globalidade do ordenamento jurídico" (SUNDFELD, Carlos Ari. Fundamentos de direito público, 4. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 146.).

O princípio da legalidade está insculpido no art. 1º, caput, da Magna Carta e para o procedimento licitatório e também para o contrato que o sucede significa que a atividade da Administração está vinculada, adstrita ao que dispõe a lei.

Assim muitas vezes o administrador não tem qualquer liberdade para agir em casos em que a lei lhe indica qual a conduta a ser tomada em situações por ela descritas e reguladas.

O princípio da legalidade circunscreve a ação da Administração Pública em termos de que ela pode fazer e como pode fazer, ou seja, ela age em consonância com o disposto pela lei.

No caso das licitações, cada fase do certame está regulada pela lei, existindo direito público subjetivo a todos quantos participem da licitação à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido. É o que estabelece o caput do art. 4º da Lei nº 8.666/93. O parágrafo único desse artigo ainda fixa que o procedimento licitatório previsto naquela lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Com efeito, a Administração não é livre para agir; ela só age *secundum legis*, com o conteúdo e sob a forma previstas em lei. A legalidade se desdobra em dois momentos distintos: o da submissão do agir à lei e o do controle dessa submissão. No primeiro momento importa a natureza derivada da atuação da administração pública ao complementar, seja com preceitos normativos secundários, seja com comandos concretos, a normatividade legal. No segundo momento o que importa é o controle dessa submissão, seja por parte dela própria, seja por parte de órgãos competentes para exercê-lo nos demais Poderes do Estado, manifestado *ex officio* ou provocado por quem a lei reconheça legitimidade para fazê-lo.

O princípio da legalidade, no caso da licitação, pareceu ao legislador infraconstitucional de tal forma importante que veio a ser reproduzido no art. 3º da Lei nº 8.666/93

Nesse sentido, são os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Princípio – já averbamos alhures – é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a



ticketlog.com.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo" (in Curso de Direito Administrativo, 4ª ed., Malheiros, 1993, pp. 408 e 409).

Nesse sentido, cabe mais uma vez trazermos à colação os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra" (ob. cit., p. 409).

Portanto, nossa solicitação encontra guarita na Lei 8.666/93, na Instrução Normativa n.º 05/95 e nas decisões proferidas pelo TCU e STJ, conforme acima fartamente demonstrado.

Ainda, mesmo não estando sob o critério da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010, pode utilizar como parâmetro a determinação de que empresas que não apresentem o valor/percentual exigido deverão então usar de outros critérios como exigência para sua habilitação.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no Inciso V do Art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do Art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do Art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

Assim, fica sob análise de cada órgão a inclusão de critérios mais ou menos restritivos e que nesse caso em específico, para o tipo de contratação que se propõem, **PODE INCLUSIVE FRUSTRAR O ÊXITO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

Ainda, de acordo com o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras da empresa, nossos índices em outros parâmetros estão superiores ou iguais a 1.00 e, em especial, sobre o Índice de Liquidez Geral, nossa diferença é muito pequena do valor de referência, vide:

Desta forma, verifica-se que a saúde da empresa neste ramo não pode ser atrelada somente ao índice financeiro e econômico, como também, não pode se usar como padrão o mesmo valor número (índice $\geq 1,00$) para todo tipo de contratação, visto que cada segmento comercial possui sua estrutura financeira diferenciada. A nossa, como explicitado acima, exige suporte financeiro aquém dos limites habituais, sendo que, quanto maior a empresa (maior número de clientes), mais dispêndio financeiro ela possui.



ticketlog.com.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



E são por essas razões que requeremos a reformulação do item questionado do edital, sendo para sua retirada ou alteração, exigindo outro valor de índice financeiro ou requerendo a apresentação alternativa de patrimônio líquido/capital social até 10% do objeto do edital, ou, ainda, somente a aceitação de garantia contratual como suporte de contrato.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação altere o edital deste Pregão no que tange a qualificação econômico-financeira, conforme fundamentos acima mencionados.

Termos em que pede e, espera deferimento.
Campo Bom - RS, 21 de agosto de 2018,

Clara Soares
TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFT S/A
CLARA GABRIELA ALBINO SOARES
ANALISTA DE LICITAÇÕES
MERCADO PÚBLICO
TEL: (51) 3920-2200 - RAMAL: 8273





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

Câmara de Referência Municipal de Guaratinguetá - SP - IMPUGNAÇÃO

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=e49c117ee0&jsver=2Pz...>



;Licitação licitacao <licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br>

IMPUGNAÇÃO ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/18 - LINK CARD

1 mensagem

Bruno Balija <bruno.balija@linkbeneficios.com.br>

24 de agosto de 2018 12:01

Para: "licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br" <licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br>

Cc: Juliana Menezes <juliana.menezes@linkbeneficios.com.br>

Prezados,

Estabelece o Item 3.3 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/18:

3.3 - As impugnações deverão ser protocoladas junto à Seção de Licitações, no horário das 12h às 18h, ou encaminhadas por e-mail, através de documento assinado e digitalizado, no endereço licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br, até as 18h dos dias de expediente, obedecidos os prazos legais. Não serão aceitas impugnações via fax.

Sendo assim, serve o presente para protocolar Impugnação ao ato convocatório, de forma legal e tempestiva, nos termos do Edital e da Lei.

At.te



Bruno Balija | Jurídico

Tel: (19) 3114-2700 - 0800-940-2454



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificação de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

1 of 2

24/08/2018 14:27



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

E-mail de Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - SP - IMPUGN...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=e49c117ee0&jsver=2Pz>

4 anexos

-  IMPUGNAÇÃO - LINK - Prefeitura de Guaratinguetá_SP.pdf
334K
-  Contrato Social LINK - 3 Alteração.pdf
461K
-  PROCURAÇÃO - Epa.pdf
3347K
-  DOC EPAMINONDAS - OAB.pdf
2645K



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ – SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/18

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI (LINK CARD),
com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, bairro centro, no município de Buri/SP, e-mail:
licitacao@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-
11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 e Inscrição Municipal nº 03150/10,
representada neste ato por seu procurador infra-assinado, vem, à presença de Vossas
Senhorias, apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

O que o faz nos termos do artigo art. 41, §2º da Lei 8.666/93, pelos
fundamentos a seguir expostos:

1

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro - Buri/SP - CEP: 18.290-000, (19) 3154-2700.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



I - DOS FATOS

No dia 29 de agosto de 2018, às 13h00min ocorrerá a abertura da sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/18**, cujo objeto é:

a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos e manutenção preventiva por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de pagamento microprocessado – chip - que possam ser utilizados na rede de postos de abastecimento particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis – gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e 5-10, lubrificantes, trocas de filtro de óleo, filtros de diesel e filtros de ar de veículos automotores e equipamentos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

Ao compulsar os termos do Edital constata-se que a Administração pública incluiu, no **Item 5.1** e no **Item 7.2**, do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, a previsão de uma extensão de rede credenciada genérica, desmedida, demasiadamente extensa e que não permite às licitantes aferir uma proposta de preços objetiva e viável.

Assim, verifica-se que o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/18** contém determinações que violam os preceitos administrativos do **julgamento objetivo**, **competitividade**, **impressoalidade** e **legalidade**, configurando, portanto, ato administrativo sujeito à imediata anulação e retificação, nos termos da Lei.

II – DO DIREITO

- DAS EXIGÊNCIAS ILEGAIS: EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA GENÉRICA -

Como ressaltado nos fatos, no **Item 1.1**, do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, está prevista a necessidade de as Licitantes comprovarem que possuem rede credenciada extremamente extensa e genérica. Senão Vejamos:

2

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro – Buri/SP – CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



5.2. O sistema deve permitir que os abastecimentos e serviços realizados em viagens para outros estados ou para cidades, incluindo aqueles que não possuam postos credenciados permitindo que os mesmos sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada, devendo observar a obrigatoriedade da existência de, no mínimo 01 posto credenciado a cada 150Km nas rodovias estaduais / federais.

- // -

7.2. Administrar, organizar e manter rede de estabelecimentos, nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, ou garantir que, em caso de deslocamento, seja aceito o cartão magnético como forma de pagamento, observado, ainda o disposto no subitem 5.2., deste termo de referência.

A exigência acima carece de objetividade, e transfere ao particular o dever de mensurar a demanda e necessidade da Administração. Trata-se de estimativa desproporcional, que não necessariamente condiz com a premissa que deveria lhe legitimar.

Não bastasse esse ponto, ainda há o requerimento de que a contratada deve permitir o abastecimento em outros estados e cidades, incluindo aqueles que não possuam postos credenciados, o que é simplesmente impraticável e incondizente com o serviço, dado que o credenciamento é, via de regra, uma atividade prévia, feita por equipe de credenciadores, que entram em contato com o estabelecimento e negociam taxas e demais termos da operação.

Em seguida há o treinamento do novo estabelecimento credenciado acerca do uso da Máquina de captura de transações e demais particularidades, ou seja, a exigência de que deve haver a possibilidade de credenciamento automático e imediato de qualquer estabelecimento com o qual se depare a contratante é simplesmente impraticável, e não condiz com o entendimento dos tribunais de contas sobre a natureza do serviço e sua prática de mercado.

3

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro - Buri/SP - CEP: 18.390-000, (19) 3114-2700,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



Outrossim, há de se sopesar o fato de que seria humanamente impossível homologar tantos estabelecimentos após a definição da Licitante vencedora. Isso faz com que necessariamente apenas aquelas licitantes que já possuam a rede credenciada necessária possam participar, vencer a disputa e manter o Contrato, o que configura uma violação expressa à impessoalidade.

Ora, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital prevê, em seu Item 9, que:

9. IMPLANTAÇÃO

9.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais do Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido a seguir:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

- a) Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada, Confecção e fornecimento dos cartões individuais – em até 10 dias.
- b) Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados, Treinamento dos condutores e gestor da subfrota e Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade da base operacional – em até 15 dias.

Ou seja, no prazo de meros 15 (quinze) dias, presumindo-se que ainda não atende esta Empresa, a Contratada deverá fazer o levantamento de todas as Rodovias Estaduais e Federais que percorrem os três Estados mencionados no Item 7.2, examinar a distância entre postos localizados nessas Rodovias, e, então, realizar esforços de credenciamento (o que por si só já tem suas particularidades e riscos) negociais.

4

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro - Buri/SP - CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



Claramente a eventual sociedade empresária que já presta o serviço à Administração terá uma enorme vantagem sobre as demais.

E mais, há ainda órgãos e entes que cogitam aplicar penalidades extremamente severas às licitantes que não cumprem os prazos de implantação impostos pelo Edital, tais como o impedimento de licitar previsto no Art. 7º¹ da Lei Federal nº 10.520/02, que pode chegar a até 5 (cinco) anos (I).

É dizer, cria-se um critério de contratação desproporcional, que não foi devidamente mensurado pela Administração – estudo esse que deverá ser feito pelo particular - sujeito a um prazo extremamente exíguo e cujo descumprimento pode tornar a Contratada passível de impedimento de licitar por até 5 (cinco) anos, sanção essa que pode ou não ser aplicada a critério da Administração e pode levar à ruína uma empresa que atua predominantemente com o mercado público.

Essa dinâmica não pode existir em um contrato Administrativo, aliás, não pode existir em avença alguma.

O Edital não pode prever exigências excessivas e muito menos pode dispor critérios subjetivos, incompletos e insuficientes, que violam o princípio do

¹ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



julgamento objetivo prelecionado pelo Art. 3º² da Lei Federal nº 8.666/93 e o Art. 1º³, Parágrafo Único da Lei Federal 10.520/2002.

Nesse exato sentido destaca-se a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, que entendeu pela irregularidade de exigência de rede credenciada excessiva, uma vez que limita a participação de mais empresas interessadas no certame, conforme o acórdão abaixo:

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC 022.682/2013-9 - Natureza:

Representação – Unidade: Conselho Federal de Contabilidade (CFC) – Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993). Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA DE REDE CREDENCIADA. OITIVA PRÉVIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL.

Na licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, faz-se necessário que os critérios técnicos referentes à fixação do quantitativo mínimo estejam em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, **além de claramente definidos e fundamentados no processo licitatório**, devendo tais critérios ser oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

³ Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



previamente realizados, consoante os precedentes Acórdãos 2.367/2011 e 1.071/2009, ambos do Plenário.

Desta feita, requer que Vossa Senhoria se digne a alterar os termos do Edital de modo a exigir que o **Item 5.1** e o **Item 7.2**, do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** sejam reavaliados com relação à sua proporcionalidade, pois a referida exigência é excessiva, abusiva e estritamente restritiva e fatalmente impedirá que muitas empresas do setor participem da licitação, impedindo, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa aos cofres públicos.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se:

1. Seja a presente Impugnação julgada procedente por esta Administração, de forma anular o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/18**, por violar o Art. 3º, *caput*, o art. 40, inciso VII da Lei nº 8.666/1993, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, exigindo uma rede credenciada genérica e extremamente extensa, cuja mensuração para fim de credenciamento terá de ser feita pela Contratada, a qual estará onerada ao mesmo tempo de realizar o extenso e desmedido credenciamento num prazo extremamente exíguo de 15 (quinze) dias.
2. Por derradeiro, requer, outrossim, a imediata suspensão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/18**, e como direta obediência ao princípio da legalidade a retificação do edital convocatório conforme os pontos elucidados acima.

7

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro – Buri/SP – CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO



Caso não seja possível deferir os pedidos anteriores requer cópias completas do processo licitatório para análise do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Nesses termos,

pede-se deferimento.

Buri, 24 de agosto de 2018.

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

EPAMINONDAS FERREIRA JUNIOR - PROCURADOR

OAB/SP – 387.560

8

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro – Buri/SP – CEP: 13.290-000, (19) 3114-1700.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.305.467/16-3



29/8/18

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

NIRE 35.600.829.668

CNPJ/MF-12.039.966/0001-11

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.580.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dos Bandeirantes, nº 21, apto. 43, Cambuí, CEP 13.024-010.

Titular da empresa que gira na Cidade e Comarca de Buri, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP 18.290-000 sob nome empresarial **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.600.829.668 em sessão de 18 de fevereiro de 2015 ("Empresa").

Tem justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, subsidiariamente pelas Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:

(01) - Resolve o titular alterar o objeto social da Empresa para incluir a atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte e saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada à conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros.

Como resultado da deliberação acima, a Cláusula 3ª recebe a seguinte redação:

"Cláusula 3ª- A Empresa tem por objeto social: Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito, débito, cartão convênio e similares; emissão e administração de vale benefícios; vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de

Página 1 de 7



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros."

(02) - Resolve o titular incluir obrigações à Empresa para criar e seguir políticas para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e para o gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Como resultado, acrescentam-se ao capítulo da Administração duas cláusulas conforme as descritas abaixo. As cláusulas subsequentes serão renumeradas.

"Cláusula 12 - As políticas e procedimentos internos da Empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Empresa; (iv) incluir a análise prévia dos novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) efetuar ampla divulgação interna.

Parágrafo único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes, empresas e pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13 - A Empresa deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo único: A política de governança da Empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

(03) Resolve o titular incluir a previsão na Cláusula 12, que passará vigor como "cláusula 14" para consignar a distinção do patrimônio da Empresa com os recursos mantidos nas contas de pagamentos, especificando que estes, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial, para isto inclui-se o "parágrafo segundo".

Tendo em vista a deliberação acima, a "Cláusula 12" arquivado sob número doc. 025.893/16-6 em sessão de 25/01/2016, que passará vigor como "cláusula 14" passa a ter a seguinte redação, com o acréscimo do "parágrafo segundo":

"Cláusula 14 - O capital social da Empresa é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, detido, em sua totalidade, pelo titular MARCELO DE OLIVEIRA LIMA.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial."

(05) - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, resolve o titular CONSOLIDAR a presente alteração contratual com o contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

[Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Guaratinguetá]

Página 3 de 7



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI- EPP"

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª - A Empresa gira sob o nome empresarial "LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP".

Parágrafo único: O titular MARCELO DE OLIVEIRA LIMA declara não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 2ª - A Empresa tem sua sede e foro na cidade e comarca de Buri (SP) na Rua Rui Barbosa, nº 449 -- Sala 03, Centro, CEP 18.290-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo único: A Empresa identifica sua filial;

Filial estabelecida na Cidade de Campinas (SP), na Rua Bagnato, nº 26 - Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35904998893, número do arquivamento doc. 025.893/16-6, em sessão de 25/01/2016.

Cláusula 3ª - A Empresa tem por objeto social: Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito, débito, cartão convênio e similares; emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de cartões, e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.482/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros."

Parágrafo único: A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto uma "EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único do Art.982 do Novo Código Civil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª - A Empresa teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª - A Empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

Cláusula 6ª - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da Empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª - A Empresa será administrada e representada pelo titular **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, na qualidade de administrador, individualmente, ativa e passivamente, ar a Empresa individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores "ad iudicia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Empresa, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

Cláusula 10ª - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11ª - Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12ª - As políticas e procedimentos internos da Empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Empresa; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

Parágrafo único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13 - A Empresa deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo único: A política de governança da Empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 14 - O capital social da Empresa é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, detido, em sua totalidade, pelo titular **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15 - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à Empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16 - O titular terá uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR

Cláusula 16 - A titularidade da Empresa poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 17 - O falecimento do titular não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais da falecida, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença Judicial ou escritura pública.

Parágrafo primeiro: Havendo mais de um herdeiro para admissão na Empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo segundo: Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18 - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação do titular.

Cláusula 19 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 20 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula 21 - O foro competente deste contrato é o da Cidade e Comarca de Buri (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiado que sejam".

E, por estar justo e acertado, assina a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus jurídicos, lícitos e legais efeitos, em:

Buri (SP), 01 de dezembro de 2016.

Titular:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
RG nº 33.988.143-4 SSP/SP - CPF/MF nº 310.880.618-01

Testemunhas:

Nome: MONIQUE ABATE
RG: 40.043.946-3 SSP/SP
CPF: 404.484.348-14

Nome: ELIANA SANTOS
RG: 42.343.375-5 - SSP/SP
CPF: 329.749.728-96



JUCESP

16 DEZ 2016

Página 7 de 7



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

LINK

PROCURAÇÃO

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (15) 3546.1261 e (19) 3114.2700 – e-mail: contato@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada por seu administrador o Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP e do CPF nº 310.580.618-01, definida como Outorgante, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador como Outorgado: **EPAMINONDAS ALVES FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP 387.560, portador da cédula de identidade, RG. nº 40.099.449-5 SSP/SP e do CPF nº 300.007.498-85. Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas “ad judicium” e “et extra”, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguido umas e outras, até final decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes e dar quitação, existir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, emitido em 27/11/2017 com a validade de: **12 (doze) meses**.

Marcelo de Oliveira Lima
Sócio Administrador



Rua Rui Barbosa, 449 – Buri/SP – CEP: 18.290-000
contato@linkbeneficios.com.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

Processo: Concorrência Pública nº 007/2018. Objeto: Reforma e Ampliação da CRECHE WANDA DE MELLO SILVA. A Secretária de Educação nos termos do Decreto nº 8.405/2018, homologou o processo supracitado para a empresa **CONSTRUTORA FERNANDES RODRIGUES LTDA EPP**, valor R\$ 426.514,64.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01- Pregão Presencial nº 086/2018 – Registro de Preços. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais de construção/pavimentação. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: ANDRADE BRITTA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA BARUSP EIRELI - EPPOs valores a serem praticados a partir da data deste instrumento serão de R\$ 428,50 a tonelada do concreto betuminoso o usinado a Quente faixa III (item 05) e R\$ 439,50 a tonelada do concreto betuminoso usinado a Quente faixa IV (item 06). Data: 20/08/2018.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 125/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para atendimento do serviço de urgência e emergência hospitalar. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **CLEAN MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, R\$ 105.000,00. Prazo: 12 meses. Data: 20/08/2018.

Processo: Extrato de Contrato Concorrência Pública nº 004/2018. Objeto: Reforma e ampliação da EMEIEF Maria Conceição Freire Salles, Bairro Pingo de Ouro. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **CONSTRUTORA FERNANDES RODRIGUES LTDA EPP**, R\$ 408.934,89. Prazo: 04 meses. Data: 20/08/2018.

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 099/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de caminhões e máquinas com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **J.B. DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ - EPP**, R\$ 1.417.920,00; **A.V.S. LOCAÇÕES EIRELI – EPP**, R\$ 180.000,00; **PH AQUINO TERRAPLENAGEM LTDA**, R\$ 2.304.000,00. Prazo: 12 meses. Data: 17/08/2018.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

27/08/2018

E-mail de Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - SP - Re: 1ª Solicitação de Esclarecimentos PR 144/2018 - PREF. GUARATINGUETÁ



;Licitação licitacao <licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br>

Re: 1ª Solicitação de Esclarecimentos PR 144/2018 - PREF. GUARATINGUETÁ

1 mensagem

Vitor Flores de Deus <vitor.deus@valecard.com.br>

27 de agosto de 2018 11:10

Responder a: Vitor Flores de Deus <vitor.deus@valecard.com.br>

Para: licitacao2 <licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br>

Bom dia!

Estamos no aguardo das respostas, visto que o certame é na quarta-feira e precisamos do posicionamento para garantir nossa participação.

Att.

Vitor Flores Deus

Analista de Mercado Público

www.valecard.com.br



De: "Vitor Flores de Deus" <vitor.deus@valecard.com.br>

Para: "licitacao2" <licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 23 de agosto de 2018 9:20:37

Assunto: 1ª Solicitação de Esclarecimentos PR 144/2018 - PREF. GUARATINGUETÁ

Bom dia!

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG solicitar esclarecimentos referente Pregão Presencial 144/2018.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos e manutenção preventiva por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de pagamento microprocessado – chip - que possam ser utilizados na rede de postos de abastecimento particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis – gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e S-10, lubrificantes, trocas de filtro de óleo, filtros de diesel e filtros de ar de veículos automotores e equipamentos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Questionamento 01:

Verificamos que ao longo do Edital é solicitada além dos postos de combustível, a disponibilização de oficinas. Porém os serviços objeto desta licitação (combustíveis, óleos lubrificantes e outros serviços, conforme descrito no Anexo 1.2) podem ser fornecidos todos em postos de combustível. Caso a empresa disponibilize uma rede credenciada apenas com postos de combustível, mas que atenda a todos os serviços do Edital, estará atendendo o Edital?

Questionamento 02:

A Prefeitura de Guaratinguetá possui ou já possuiu fornecedor para o objeto ora licitado? Em caso, afirmativo, qual é a empresa e a taxa de administração praticada?

Att.

Vitor Flores Deus

Analista de Mercado Público

www.valecard.com.br



https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=e49c117e00&jsver=2Pz4-ygWqDc.pt_BR.&cbi=gmail_fe_180819.13_p2&view=pt&search=inbox&th=1... 1/2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

27/08/2018

E-mail de Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - SP - Re: 1ª Solicitação de Esclarecimentos PR 144/2018 - PREF. GUARATING...

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=e49c117ee0&jsver=2Pz4-ygWqDc.pt_BR.&cbl=gmail_fe_180819.13_p2&view=pt&search=inbox&th=1... 2/2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

27/08/2018

E-mail de Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - SP - Re: 2ª Solicitação de Esclarecimentos PR 144/2018 - PREF. GUARATINGUETÁ



;Licitação licitacao <licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br>

Re: 2ª Solicitação de Esclarecimentos PR 144/2018 - PREF. GUARATINGUETÁ

1 mensagem

Vitor Flores de Deus <vitor.deus@valecard.com.br>
Responder a: Vitor Flores de Deus <vitor.deus@valecard.com.br>
Para: licitacao2 <licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br>

27 de agosto de 2018 11:10

Bom dia!

Estamos no aguardo das respostas, visto que o certame é na quarta-feira e precisamos do posicionamento para garantir nossa participação.

Att,
Vitor Flores Deus
Analista de Mercado Público
www.valecard.com.br



De: "Vitor Flores de Deus" <vitor.deus@valecard.com.br>
Para: "licitacao2" <licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 24 de agosto de 2018 15:26:22
Assunto: 2ª Solicitação de Esclarecimentos PR 144/2018 - PREF. GUARATINGUETÁ

Bom dia!

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG solicitar esclarecimentos referente Pregão Presencial 144/2018.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos e manutenção preventiva por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de pagamento microprocessado – chip - que possam ser utilizados na rede de postos de abastecimento particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis – gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e S-10, lubrificantes, trocas de filtro de óleo, filtros de diesel e filtros de ar de veículos automotores e equipamentos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Questionamento:

5.2. O sistema deve permitir que os abastecimentos e serviços realizados em viagens para outros estados ou para cidades, incluindo aqueles que não possuam postos credenciados permitindo que os mesmos sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada, devendo observar a obrigatoriedade da existência de, no mínimo 01 posto credenciado a cada 150Km nas rodovias estaduais / federais.

Sobre o item acima gostaríamos de saber se para os abastecimentos realizados em postos não credenciados, a contratada terá a obrigação de reembolsar os mesmos (da mesma forma que acontece com os postos credenciados) ou se devemos disponibilizar apenas ferramenta para que a contratante lance os abastecimentos de forma manual no sistema apenas para fins de manutenção dos registros, não tendo a contratada a obrigação de reembolsar o estabelecimentos que realizou o abastecimento.

Att,
Vitor Flores Deus
Analista de Mercado Público

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=e49c117ee0&jsver=2Pz4-ygWqDc.pt_BR.&ctb=gmail_fe_180819.13_p2&view=pt&search=inbox&th=1... 1/2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 29 de agosto de 2018 - Edição Online nº 3065

LICITAÇÃO

27/08/2018

E-mail de Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - SP - Re: 2ª Solicitação de Esclarecimentos PR 144/2018 - PREF. GUARATING...

www.valecard.com.br



https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=e49c117ee0&jsver=2Pz4-ygWqDc.pt_BR.&cbl=gmail_fa_180819.13_p2&view=pt&search=inbox&th=1... 2/2